



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 147/10

Processo Administrativo nº 10/10/10.634

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratação Direta nº 61/10

Fundamento Legal: Artigo 25, *caput*, Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG nº 6.381.993-SSP/SP e do CPF nº 983.189.188-00, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.590.410/0001-24, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** neste ato, representada por seu Superintendente Corporativo Sr. **GONZALO VECINA NETO**, portador do RG nº 6.050.798-6 SSP/SP e do CPF nº 889.528.198-53, tem, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um contrato de prestação de serviços, decorrente da Compra Direta nº 61/10, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se à Contratação da Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês para realização dos cursos: PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria) e ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), para funcionários do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, a qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato deverá vigorar por um período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura;

2.1.1. A CONTRATADA disponibiliza os cursos desde o mês de Junho, porém os participantes inclusos nesta contratação, poderão iniciar a partir da data de assinatura do contrato.

TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preço unitário de cada curso:

3.1.1.1. PALS: sócios da Sociedade Brasileira de Pediatria no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) e não sócios da Sociedade Brasileira de Pediatria no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);

3.1.1.2. ACLS: valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 53.920,00 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

MSK
11/07/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 53.920,00 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0205.300.007, conforme fls. 98, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a fatura para as inscrições de cada curso. A Coordenadoria de Serviços e Contratos deverá aprovar ou rejeitar a(s) fatura(s).

5.2. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

5.3. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.4.. Após aprovação da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos, esta a encaminhará a Secretaria de Finanças, que providenciará o pagamento.

5.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato correspondente, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

7.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

7.4. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campinas pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Rescisão deste Contrato, se já estiver assinado.

OITAVA -- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

9.3. A rescisão deste contrato pode ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

HSK
Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

11.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 61/10, cujos atos encontram-se no Protocolado 10/10/10634, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA de fls. 17/23 do protocolado em epígrafe.

DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de outubro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Gonzalo Vecina
Superintendente Corporativo
Hospital Sírio-Libanês

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS
GONZALO VECINA NETO
Superintendente Corporativo
RG nº 6.050.798-6 SSP/SP
CPF nº 889.528.198-53

ASL
Verificou
7